PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 25

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 14/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa CASTRO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado Contratante, e CASTRO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, empresa estabelecida à Rua Coronel Duarte da Silveira, nº 644 - A, Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.411/0001-14, neste ato representada por Adriano de Freitas Castro, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 088402821 IFP/RJ e CPF nº 651.611.737-34, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 10899/2015, com fundamento na licitação realizada em 21/12/2015, sob a modalidade de Carta-Convite Exclusiva nº 08/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (VANS E ÔNIBUS), PARA **ATENDER** ÀS **NECESSIDADES** DA **SECRETARIA** DE TRABALHO. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, conforme especificado no Edital e proposta da empresa vencedora; PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão da seguinte forma: 1) Vans com destino ao Rio de Janeiro com acomodação para 15 (quinze) passageiros e ar condicionado - 24 (vinte e quatro) viagens, pelo valor unitário de R\$730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais); 2) Vans para itinerários dentro do Município de Petrópolis, com acomodação para 15 (quinze) passageiros: 48 (quarenta e oito) viagens, pelo valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); 3) Ônibus com destino ao Rio de Janeiro com acomodação para 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado: 12 (doze) viagens, pelo valor unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 4) Ônibus com itinerários dentro do Município de Petrópolis com acomodação para 46 (quarenta e seis) passageiros - 06 (seis) viagens, pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais); PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo de viagens acima, referem-se às que serão efetuadas ao longo do Contrato, contemplando ida e volta do local que for solicitado, de acordo com as necessidades da SETRAC; CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 26

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 14/2016

levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o aceite dos serviços, correspondentes ao serviço efetuado, sendo que a realização dos serviços será informada, conforme solicitação do Departamento de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em até 05 (cinco) dias, antes da execução dos serviços; PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; CLÁUSULA QUARTA: A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; CLÁUSULA OITAVA: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, ás suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 27

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 14/2016

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
decretario de Administração e de Necursos Humanos
Contratada
Testemunha
Testemunha